



LEI MUNICIPAL N° 1.547 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

"Altera a redação do inciso III e do §7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 2006, e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n° 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

I - [...]

II - [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I com aplicação a partir de janeiro de 2022;"



Art. 2º. O §7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos nos termos do inciso I, na razão de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) no ano de 2021; de 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) no ano de 2022; de 31,46% (trinta e um vírgula quarenta e seis por cento) no ano de 2023; de 32,93% (trinta e dois vírgula noventa e três por cento) no ano de 2024; de 32,15% (trinta e dois vírgula quinze por cento) no ano de 2025; de 31,39% (trinta e um vírgula trinta e nove por cento) no ano de 2026; de 30,65% (trinta vírgula sessenta e cinco por cento) no ano de 2027; de 30,53% (trinta vírgula cinquenta e três por cento) de janeiro de 2028 a dezembro de 2045; de 30,54% (trinta vírgula cinquenta e quatro por cento) de janeiro de 2046 a dezembro de 2054.”

Art. 3º. Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

§1º Ficam excepcionados as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos



Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§4º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de agosto de 2021.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL